



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, QUE COMERCIALIZAM
MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS
GRATUITAMENTE PELO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS AFIXAREM
CARTAZES INFORMANDO SUA
GRATUIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Determina que as farmácias e drogarias, no âmbito do município de Campina Grande, que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de saúde – SUS afixem cartazes informando sua gratuidade.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que dispõe o caput abrange também a divulgação dos nomes dos medicamentos com desconto concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

Art. 2º - A placa informativa de que trata esta Lei deve ser afixada em local de fácil acesso e ampla visibilidade na área interna ou externa das farmácias e drogarias.

Art. 3º - O material utilizado para confeccionar a placa informativa de que trata esta Lei será escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias, podendo ser folha de papel A4 ou outro material similar de baixo custo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

Art. 4º - As farmácias e drogarias que possuírem sítio eletrônico deverão disponibilizar a informação contida nas placas de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Apesar da previsão constitucional, diversas pessoas não possuem o devido acesso ao medicamento que o SUS fornece gratuitamente ou com desconto, seja por desconhecimento ou pela dificuldade em receberem informações de forma correta, deixando muitas vezes de fazer uso do medicamento receitado pelas precárias condições financeiras.

Destaca-se que a falta de tratamento adequado de diversas doenças pode agravar o quadro clínico dos pacientes e aumentar o número de óbito, consequências que poderão exigir do Estado amparos sociais e econômicos.

O presente Projeto de Lei, que determina às farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de saúde – SUS afixarem cartazes informando sua gratuidade, tem como principal objetivo expor para a população a lista de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS, bem como aqueles que possuem descontos por programas de saúde do Poder Público ou Privado, facilitando o acesso do povo a esses medicamento.

Por oportuno, vale ressaltar que a obrigação imposta na presente legislação é extremamente simples, que não implicará em grandes ônus financeiros aos comerciantes/revendedores de medicamento, ao contrário, somente terá



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo) -
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

deste contexto, a instalação de um **ambulatório de psiquiatria e de psicologia** nesta unidade é medida indispensável, almejando a otimização do serviço de saúde pública, conforme pauta desta gestão, que vem, de forma honrosa, organizando e ampliando todo o serviço de saúde, mesmo em meio a surto pandêmico vivenciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de julho de 2021.

CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS